DECRETO Nº 399/2.025

"DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Abaeté-MG, Ivanir Deladier da Costa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72 inciso VI c/c artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, acerca da desvinculação de receitas dos Municípios e,

CONSIDERANDO a tese, com caráter normativo, fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do Processo 1054122 que, a Desvinculação das Receitas dos Municípios, prevista art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aplica-se às receitas relativas à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;

CONSIDERANDO a natureza da norma e o seu objetivo, sobretudo à luz do princípio da máxima efetividade das normas constitucionais, o art. 76-B do ADCT ostenta eficácia plena, porquanto possui todos os elementos necessários para sua autoaplicabilidade, podendo, portanto, ser operacionalizado via decreto, dispensando edição de lei em sentido estrito para a sua aplicação;

CONSIDERANDO que a Desvinculação das Receitas dos Municípios operada pelo art. 76-B do ADCT produz efeitos sobre as receitas efetivamente arrecadadas a partir de 01/01/2016, devendo ser estritamente observadas, na realização de eventuais ajustes contábeis, as disposições da Lei n. 4.320/64 e demais normas do Direito Financeiro aplicáveis;

D E C R E T A:

Art. 1º- Ficam desvinculados, até 31 de dezembro de 2026, até 50% (cinquenta por cento) das seguintes receitas correntes arrecadadas em cada exercício:

I-Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) e seus respectivos rendimentos bancários; e

II-Receita de Multas previstas na Legislação de Trânsito e seus respectivos rendimentos bancários.

Art. 2º- A desvinculação da receita aplica-se ao superávit financeiro das receitas mencionadas no art. 1º apuradas em exercícios anteriores, desde que observado o limite percentual por exercício.

Art. 3º- Para controle e transparência os recursos oriundos das receitas desvinculadas serão transferidos, mantidos e movimentados em conta bancária única e específica gerenciada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§1º- Deverá ser realizada transferência individual relativa aos valores desvinculados com especificação do mês e exercício financeiro de sua apuração, inclusive, as compreendidas nos meses anteriores à publicação deste Decreto.

§2º- As transferências poderão ser efetuadas, diária ou mensalmente, ou ainda de forma acumulada, após o ingresso financeiro do recurso.

Art. 4º- Caberá aos Secretários Municipais realizarem a reprogramação das despesas, considerando a desvinculação de que trata este Decreto e a correspondente adequação no orçamento de cada Secretaria Municipal.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco. (06/11/2.025)

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal